



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 312/2020-GP.

Leme, 07 de maio de 2020.

Assunto: Encaminha Lei Complementar.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 691/2020
Data: 08/05/2020 - Horário: 13:27
Legislativo

Excelentíssimo Senhor,

AB

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, as Leis Complementares abaixo descritas, sendo que as mesmas já seguiram para a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

- ✓ **LEI COMPLEMENTAR Nº 828, DE 07 DE MAIO DE 2020 – “Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências”**
- ✓ **LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 07 DE MAIO DE 2020 -“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”**

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 828, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica denominada de "Rua Hugo Zacariotto", a Avenida "2", localizada no Jardim Santa Residencial Santa Cecília.

Artigo 2º - Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o bem imóvel abaixo descrito lei, de propriedade do Município de Leme:

Imóvel: Rua Hugo Zacariotto, do loteamento denominado "**Cidade Jardim**", situado no município e comarca de Leme-SP, com largura de 10,50 metros, sendo 8,50 metros de leito carroçável e 2,00 metros de passeio público (1,00 metro de ambos os lados). A descrição inicia-se no ponto 01, localizado no alinhamento da Rua Luiz Galhardi, distante 25,50 metros do alinhamento predial da Rua Custódio Pereira, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Citada Rua Luiz Galhardi na distância de 10,50 metros, até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes nº 540, 541, 542, 543, 544, 545 e 546 – Quadra "C" – Cidade Jardim, até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,50 metros, confrontando com a Rua Plínio Picardi, até encontrar o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes nº 553, 552, 551, 550, 549, 548 e 547 - Quadra "C" – Cidade Jardim, até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área superficial de 808,50 metros quadrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Após a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado, a alienar o bem imóvel do Patrimônio Municipal, conforme diretrizes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis pertinentes.

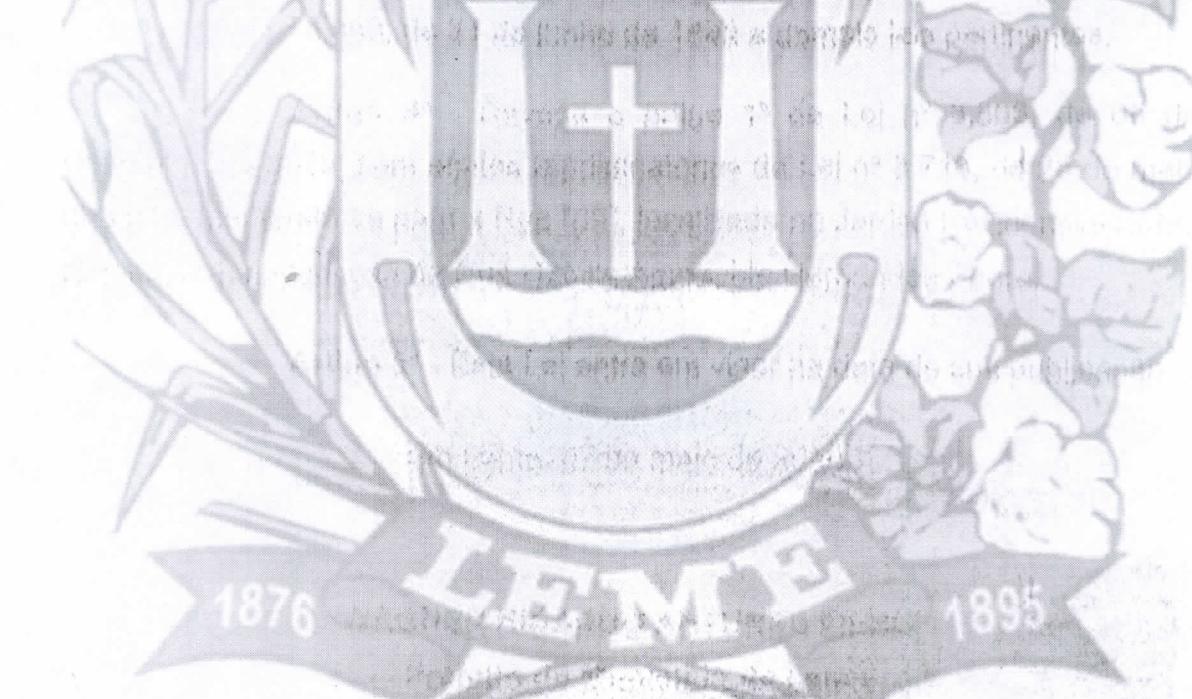
Artigo 4º - Revoga o artigo 1º da Lei nº 3.863, de 05 de Dezembro de 2019, com efeitos repristinatórios da Lei nº 3.716, de 25 de maio de 2018, mantendo-se para a Rua “09”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, a denominação de Rua Cecília Aparecida Hernandes Pedro.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Leme, 07 de maio de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 15 (quinze) cargos de Monitor de Projetos, que passam a integrar a Tabela 1, do Anexo 1-A Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis Complementares nºs. 628, de 08 de março de 2012 e 779 de 02 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

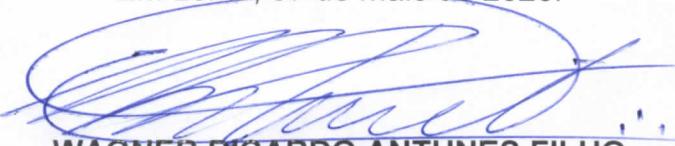
Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Monitor de Projetos	96	I	Ensino Fundamental	40 horas Semanais.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 07 de maio de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme